



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

**DECRETO N.º 1147/2020**

**DECLARA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORURIBE E DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coruripe e o disposto no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fulcro no Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 69501 e 69502, ambos de 13 de março de 2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a atual situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Coruripe-AL.

**DECRETA,**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

**Art.1º.** Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Coruripe/AL, decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID – 19), e determinadas medidas temporárias de prevenção ao contágio, com a necessidade do emprego urgente de controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública.

**Parágrafo único.** As medidas definidas neste decreto e em atos sucessivos visam a proteção da coletividade e, quando implementadas deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas.

### **TÍTULO I**

#### **Do Grupo Técnico e do plano de contingência do COVID-19**

**Art.2º.** O Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todas as secretarias municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I- *Assessoria de Planejamento - Representante: Larissa Leite Pacheco Vieira;*
- II- *Coordenação de Assistência à saúde – Representante: Wilson Joaquim Lessa da Silva;*
- III- *Coordenação de Vigilância à saúde – Representante: Andressa Christiane Silva de Vasconcelos;*
- IV- *Coordenação de Vigilância epidemiológica - Representante: Ana Maytê Lopes de Castro;*
- V- *Assessoria da Atenção Básica - Representante: Neila Christyne Sabino Correia;*
- VI- *Coordenação de Saúde da Família – Representante: Maria de Fátima Araújo Porto;*
- VII- *Unidade de Pronto Atendimento – Representante: Thamara Alves Beltrão;*

**Art.3º.** O grupo técnico tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial decorrente do COVID – 19.

§ 1º. O grupo técnico deverá elaborar o plano municipal de enfrentamento emergencial ao COVID – 19.

§ 2º. O grupo de trabalho deverá editar instruções normativas no sentido de uniformizar ações e procedimentos a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do chefe do poder executivo municipal.

### **TÍTULO II**

#### **Dos procedimentos adicionais a serem adotados pelos profissionais da saúde aos casos suspeitos de COVID-19**

**Art.4º.** Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e portaria MS nº 356/2020.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades municipais sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no município oriundas de epicentros do COVID-19, deverá deslocar equipes de profissionais com intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários.

§2º. O município viabilizará os meios necessários a realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos na portaria MS nº 356/2020, seja por meio de convênio ou com recursos próprios.

**TÍTULO III**

**Das medidas temporárias de prevenção ao contágio em âmbito municipal**

**Art. 5º.** Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 18 à 31.03.2020, ressalvada a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único.** O período citado no caput se dá a título de antecipação do recesso e férias escolares, cabendo a Secretaria Municipal de Educação refazer o calendário escolar, podendo ser utilizados os sábados e a redução do período de férias, dando cumprimento a carga horária do ano letivo estipulados no MEC.

**Art.6º.** As consultas médicas, odontológicas e de enfermagem serão reagendadas com data e hora marcada, através dos agentes comunitários de saúde de sua localidade, excetuando-se as demandas de urgência e emergência.

**Art.7º.** Ficam suspensas as atividades das academias de saúde e do Centro de Atenção Psico Social (CAPS).

**Art.8º.** Os usuários com uso de medicamento contínuo terão suas prescrições medicamentosas e dispensação com validade ampliada para 3 (três) meses.

**Art.9º.** Ficam suspensos todos as atividades dos grupos desenvolvidos nos Centros de Referências em Assistência Social (CRAS, CREAS) e demais projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e da Mulher.

**Parágrafo único.** Fica reduzido ao atendimento ao público na coordenação do programa bolsa família, sendo atendidos apenas 15 (quinze) pessoas por dia.

**Art.10 º.** Os atendimentos ao público nos órgãos e Secretarias Municipais serão reduzidos, com controle e restrição de acesso, incluindo as visitas aos equipamentos públicos, evitando aglomerações.

§1º. A realização de feiras livres em todo município de Coruripe será regulamentada através de instruções normativas emitidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Economia Solidária, respeitando as orientações do grupo técnico e normas referentes ao COVID-19.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

§2º. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores em número mínimo, porém suficientes para continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, podendo ser adotado regime de plantão, rodízios, redução de horário de funcionamento e regime de teletrabalho.

§3º. Ficam suspensas as atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas promovidas pelas secretarias municipais.

§4º. Ficam mantidas as atividades de todas as secretarias municipais observadas as condições estabelecidas e critérios adotados pelos chefes dos setores.

**Art.11.** Ficam suspensas as viagens e deslocamentos à trabalho de servidores públicos municipais para locais de área com transmissão sustentada ou transmissão local.

**Art.12.** Todos os servidores do Município durante a vigência deste ato poderão solicitar o afastamento de suas atividades cujo os critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade, principalmente aqueles maiores de 60 (sessenta) anos e que compõem o grupo de risco.

**TÍTULO IV**  
**Da suspensão de eventos**

**Art.13.** Ficam suspensos a partir do dia 18 de março de 2020 todos os eventos públicos de qualquer natureza, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas aglomeradas.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as campanhas de vacinação previamente determinadas pelo Ministério da Saúde.

**Disposições Finais**

**Art.14.** O Município viabilizará a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimento a toda população, seja por meio de redes sociais, sistema de radiodifusão, sites oficiais e demais veículos de comunicação.

**Art.15.** As medidas suspensivas adotadas neste Decreto terão início no dia 18 de março de 2020, perdurando até o dia 31 de março de 2020, podendo ser interrompido ou prorrogado.

**Art. 16º.** O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao COVID -19 equipamentos de proteção individual.

**Art. 17º.** As aquisições de materiais, equipamentos, medicamentos, contratação de serviços, que se enquadram na situação de emergência em saúde pública seguirão rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 18º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



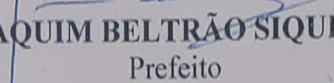
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273- 1198  
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

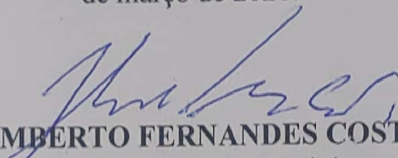
Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.


Coruripe-AL, 17 de março de 2020.

**Publique-se e,**  
**Cumpra-se.**

  
**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe, aos 17 dias de março de 2020.

  
**HUMBERTO FERNANDES COSTA**  
Secretário Municipal de Administração

  
Carla Beltrão S. W. Verissimo  
Procuradora do Município  
PORTARIA 544/2008